

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10768/010.996/90-55

Sessão de : 21 de fevereiro de 1994

ACORDAO Nr. 103-14.569

Recurso nr: 64.921 - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1985

Recorrente : BRASILEX-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

ACAS

Lançamento Decorrente - PIS/Dedução - Exercício de 1985.

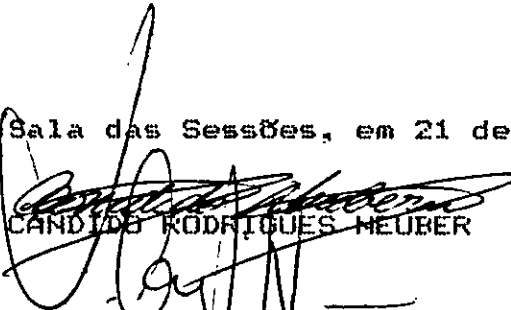
"Na esteira da rejeição do lançamento matriz, rejeita-se o pertinente decorrente."

Recurso provido.

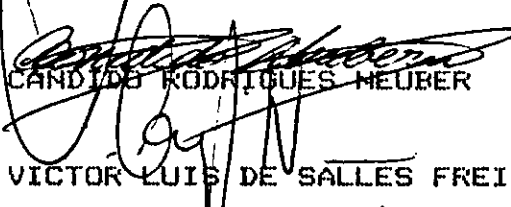
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRASILEX-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1994

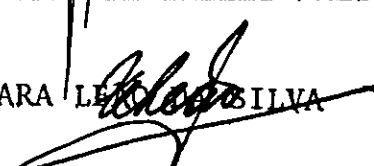

CANDIDO RODRIGUES HEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEMOS SILVA
SESSÃO DE: 27 JAN 1995


- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS FAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO).



Processo nr. 10768/010.996/90-55

Recurso nr: 64.921

Acórdão nr: 103-14.569

Recorrente : BRASILEX-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS-DEDUÇÃO do exercício de 1985.

A decisão monocrática rejeitou a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

E o relatório.




Processo nr. 10768/010.996/90-55

Acórdão nr. 103-14.569

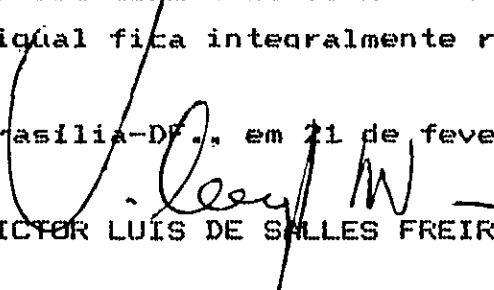
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nr. 103-14.033, entendeu de rejeitá-lo, por igual fica integralmente rejeitado este decorrente.

Brasília-DF., em 21 de fevereiro de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

